



**EDITAL PARA A CONTRATAÇÃO DE
CONCESSÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL
DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO
FRANCISCO DE PAULA**



Maio de 2020

ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

**CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
1. DAS DEFINIÇÕES	8
2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	23
3. DO OBJETO	24
4. DO TIPO DE LICITAÇÃO.....	26
5. DOS VALORES ESTIMADOS DOS CONTRATOS.....	26
6. DO PRAZO DOS CONTRATOS	27
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	27
8. DOS CONSÓRCIOS.....	28
9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL	30
CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES	33
10. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 1.....	33
11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	37
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS ..	42
13. DO CREDENCIAMENTO.....	44
14. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE Nº 2	46
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3	48
CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	62
16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2.....	62
17. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3.....	66
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	67
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	69
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	71



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS CONTRATOS..... 72

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DOS RESPECTIVOS
CONTRATOS 72

22. DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO 75

23. DAS CONCESSIONÁRIAS 75

24. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES 77

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 77

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS..... 78

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 78

MANUSCRIPTA



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

Processo Administrativo nº [•]

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), autarquia federal, instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio nº [•], publicada no Diário Oficial da União em [•] de [•] de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção das propostas mais vantajosas, sob o critério do **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO** (conforme disciplinado neste EDITAL), para contratação de CONCESSÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades de conservação, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968.

A LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos estabelecidos no artigo 14-C da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e pela Lei nº 9.491, de 11 de setembro de 1997.



As referências às normas aplicáveis à presente LICITAÇÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam, respeitadas as disposições do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

As unidades de conservação objeto deste EDITAL foram qualificadas no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para fins de prestação de serviços de apoio à visitação pelo Decreto Federal n.º [•], de [•].

Em observância ao disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 09/2018, alterada pela Instrução Normativa ICMBio nº 17/2018, as modelagens das presentes CONCESSÕES foram previamente objeto de pareceres técnicos por parte do COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC), tendo sido as propostas aprovadas por decisão do Comitê Gestor do ICMBio datada de [•].

Conforme estabelecido no artigo 13-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a minuta deste edital, seu ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e seu ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA foram submetidos à Audiência Pública, amplamente divulgada e realizada no dia [•] de [•] de 2020, em [•], bem como à Consulta Pública entre os dias [•] de [•] e [•] de [•] de 2020. As sugestões e contribuições apresentadas nas referidas audiência e consulta públicas foram consideradas nas modelagens das presentes CONCESSÕES.

O Aviso sobre a presente LICITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial da União e em outros jornais de grande circulação, na data de [•] de



[•] de 2020, bem como no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>, sendo que eventuais alterações nas cláusulas e condições deste EDITAL serão divulgadas pelos mesmos meios.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser consultados, a partir de [•] de [•] de 2020, por meio do endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

Os interessados deverão entregar os Envelopes contendo a GARANTIAS DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados, em SESSÃO PÚBLICA de Recebimento e Abertura de Envelopes, a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio n.º [•].

A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a aferição, por fim, das LICITANTES VENCEDORAS, tal como disposto neste EDITAL.

* * *



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento relativo a este certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de publicação deste EDITAL, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas das FLONAS, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIO(S): LICITANTE(S) ao(s) qual(is) tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, posteriormente constituído em SPE;

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente EDITAL, listados adiante;

ÁREA DA FLONA DE CANELA: área compreendida pelo perímetro da FLORESTA NACIONAL DE CANELA, de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela, aprovado pela Portaria N° 824, de 13 de dezembro de 2017, no âmbito da qual deverão ser realizados os



INVESTIMENTOS e prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA 1, observadas as disposições deste EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA;

ÁREA DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: área compreendida pelo perímetro da FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, aprovado pela Portaria N° 72, de 28 de janeiro de 2020, no âmbito da qual deverão ser realizados os INVESTIMENTOS e prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA 2, observadas as disposições deste EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto das CONCESSÕES, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seus prazos, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS;

BENS VINCULADOS ÀS CONCESSÕES: bens imóveis, infraestruturas e instalações necessários à execução do objeto das CONCESSÕES;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que impactem a execução do objeto das CONCESSÕES, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas às CONCESSIONÁRIAS, conforme ANEXO III – ESTUDO DE



VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA e ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, disponível aos USUÁRIOS DAS FLONAS, observado o regime e os patamares estabelecidos nos respectivos CONTRATOS;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria ICMBio n.º [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de 2020, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC): comitê criado no âmbito do ICMBio, com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão, conforme Instrução Normativa n.º 9/2018/GABIN/ICMBIO, de 10 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa n.º 17/2018/GABIN/ICMBIO, de 07 de novembro de 2018, ou qualquer outra que venha substituí-las;

COMITÊ GESTOR: órgão colegiado ao qual compete, dentre outras atribuições, assessorar o Presidente do ICMBio e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no planejamento estratégico e operacional, conforme Portaria n.º 1162, de 27 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

CONCESSIONÁRIA(S): correspondem à CONCESSIONÁRIA 1 e/ou à CONCESSIONÁRIA 2;

CONCESSIONÁRIA 1: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da citada CONCESSÃO;



CONCESSIONÁRIA 2: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da citada CONCESSÃO;

CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA, a ser regida pelo instrumento contratual que compõe o ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DA FLONA DE CANELA deste EDITAL;

CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, a ser regida pelo instrumento contratual que compõe o ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

CONCESSÕES: compreende a CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou a CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, sendo cada Floresta Nacional considerada independente para todos os efeitos de direito;

CONCORRÊNCIA: o presente certame, destinado à seleção das propostas mais vantajosas ao PODER CONCEDENTE para contratação das CONCESSÕES;

CONFEA: o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE CANELA: colegiado criado e regido pela Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 57, de 1º de junho de 2004, ou outro ato que vier a substituí-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da unidade de conservação;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: colegiado criado pela Portaria do IBAMA nº 78, de 18 de agosto de 2004, ou outro ato que vier a substituí-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da unidade de conservação;

CONSELHOS CONSULTIVOS DAS FLONAS: compreende o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE CANELA e o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, que são colegiados instituídos e regidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, cujas funções e competências deverão ser respeitadas e integralmente mantidas no âmbito das CONCESSÕES, observados os mecanismos dispostos nos respectivos CONTRATOS;

CONSORCIADO: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO(S): associação(ões) de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora de um dos itens do certame, deverá(ão) se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras, de modo a executar o objeto das CONCESSÕES;

CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA: instrumento jurídico que estabelece os termos da respectiva concessão e cuja minuta constitui o ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DA FLONA DE CANELA;



CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: instrumento jurídico que estabelece os termos da respectiva concessão e cuja minuta constitui o ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

CONTRATO(S): compreende o CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou o CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, os quais, embora possam ser mencionados conjuntamente neste EDITAL, devem ser considerados independentes para todos os efeitos de direito;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao ANEXO VIII – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES deste EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigentes na data de publicação deste EDITAL e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito de cada uma das FLONAS, que serão integralmente assumidos pelas respectivas CONCESSIONÁRIAS, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura dos respectivos CONTRATOS;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i)



exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMAS DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO: cronogramas físicos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações em cada uma das FLONAS, previstos, respectivamente, no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: o dia [•] de [•] de 2020, entre [•] e [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•], os Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES;

DATA(S) DE PUBLICAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): data de publicação de cada um dos respectivos CONTRATOS no Diário Oficial da União;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação



Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, previamente à celebração dos respectivos CONTRATOS das CONCESSÕES;

ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE;

ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;

ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE;

ENCARGOS ACESSÓRIOS: conforme disposto na Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, os encargos acessórios relacionam-se às ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão das unidades de conservação a serem custeadas pelas CONCESSIONÁRIAS;

ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO (EVEF): estudos referenciais de viabilidade econômico-financeira das CONCESSÕES, não vinculante às PARTES, contidos no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FLONA DE CANELA e no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

EXECUÇÃO FINANCEIRA: representa, no âmbito de cada um dos contratos de concessão, o fluxo de investimentos obrigatórios efetivamente



executados pelas CONCESSIONÁRIAS somados aos valores de outorgas fixa e variável já repassadas ao PODER CONCEDENTE.

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento às CONCESSIONÁRIAS para a execução do objeto dos respectivos CONTRATOS;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido às CONCESSIONÁRIAS, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito dos respectivos CONTRATOS;

FLONAS: FLONA DE CANELA e FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

FLONA DE CANELA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA 1 deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;

FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA 2 deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;



GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: a garantia do fiel cumprimento das obrigações das CONCESSIONÁRIAS, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos dos respectivos CONTRATOS;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ratificará o resultado desta LICITAÇÃO;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, conforme disposto nos respectivos CONTRATOS, em especial no seu SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pelas CONCESSIONÁRIAS nos termos e condições estabelecidos nos respectivos CONTRATOS;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações das CONCESSIONÁRIAS, no âmbito de seus respectivos CONTRATOS, conforme delimitado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e pelo ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

ITEM(NS): ITEM 1 e/ou ITEM 2;

ITEM 1: a concessão da FLONA DE CANELA;



ITEM 2: a concessão da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, as mais vantajosas à Administração Pública para a celebração dos CONTRATOS das CONCESSÕES, com base nos critérios estipulados neste EDITAL e em seus ANEXOS;

LICITANTE(S): qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LICITANTE(S) VENCEDORE(S): o(s) LICITANTE(S) que houver(em) se sagrado vencedor(es) da LICITAÇÃO e que deverá(ão) constituir-se em SPE para a celebração dos respectivos CONTRATOS com o PODER CONCEDENTE;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

ÓRGÃO GESTOR: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União;

OUTORGA FIXA: valor devido pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes das respectivas CONCESSÕES e que resultará da PROPOSTA



ECONÔMICA do LICITANTE VENCEDOR de cada ITEM, observados os parâmetros mínimos estabelecidos neste EDITAL;

OUTORGA VARIÁVEL: percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) nas respectivas CONCESSÕES que é cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado nos respectivos CONTRATOS;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e cada uma das CONCESSIONÁRIAS, quando referidos conjuntamente;

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da(s) CONCESSIONÁRIA(S), pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da(s) CONCESSIONÁRIA(S) ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a(s) CONCESSIONÁRIA(S) ou vice-versa.

PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

PROJETO(S) BÁSICO(S): documentos que contemplam as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pelas CONCESSIONÁRIAS na



condução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS objeto das respectivas CONCESSÕES e que constituem o ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e o ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelo LICITANTE, no âmbito do ENVELOPE Nº 3, de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelo LICITANTE para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO que tenha interesse em concorrer;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato e que podem facultativamente ser exploradas pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;

RECEITAS DAS FLONAS: as receitas obtidas pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito da operação de suas respectivas CONCESSÕES, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS nos termos, bases e condições descritos nos respectivos CONTRATOS;

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receitas obtidas pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, sem a incidência de nenhum desconto;

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: os serviços que constituirão obrigações das CONCESSIONÁRIAS perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DAS FLONAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, indicados no



ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SESSÃO PÚBLICA: sessão a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio nº [•]/20, na qual os LICITANTES deverão entregar os Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente fechados e lacrados, na forma deste EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO VI dos respectivos CONTRATOS;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo(s) LICITANTE(S) ou CONSÓRCIO(S) vencedor(es) da LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura dos respectivos CONTRATOS, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pelas CONCESSIONÁRIAS ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção das respectivas CONCESSÕES;



TERMO DE VISTORIA: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE a ser assinado pelas PARTES antes do início das respectivas CONCESSÕES e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação;

USUÁRIOS DAS FLONAS: todos e quaisquer visitantes das FLONAS, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas das FLONAS, conforme disposto nos respectivos CONTRATOS e seus anexos;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DO ITEM 1: valor correspondente a **R\$ 10.077.228,00** (dez milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais), resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DO ITEM 2: valor correspondente a **R\$ 7.644.671,00** (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais), resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual; e

VERIFICADOR(ES) INDEPENDENTE(S): pessoa(s) jurídica(s) a ser(em) contratada(s) pelas CONCESSIONÁRIAS e escolhida(s) pelo PODER



CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de monitoramento e fiscalização dos CONTRATOS das respectivas CONCESSÕES.

2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA;
- b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
- c) ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA;
- d) ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;
- f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
- g) ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES; e
- i) ANEXO IX – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO.

2.1.1. Cópia do presente EDITAL e de seus ANEXOS poderá ser obtida em meios ópticos (CD/DVD) ou eletrônicos (*pendrive*), a serem trazidos pelo respectivo interessado, a partir de [•] de [•] de 2020, das [•]h às [•]h, na [•], localizada à [•], ou por meio da página eletrônica <http://www.icmbio.gov.br/>.



- 2.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.
- 2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados às respectivas CONCESSÕES e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter **meramente indicativo e não vinculante**, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis às respectivas CONCESSÕES, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e à participação na LICITAÇÃO.
- 2.4. A obtenção do presente EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.
- 2.5. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

- 3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de CONCESSÕES destinadas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas das FLONAS, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000:



- 3.1.1.** Para fins da LICITAÇÃO, a FLONA DE CANELA será considerada como ITEM 1 e a FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA como ITEM 2;
- 3.2.** Cada FLONA terá um LICITANTE declarado vencedor, sendo celebrados CONTRATOS individuais para cada uma das CONCESSÕES, os quais serão considerados independentes para todos os efeitos de direito;
- 3.3.** As CONCESSÕES abrangerão todas as áreas regularizadas das respectivas FLONAS, conforme disciplinado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e pelo ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL, observadas as disposições dos respectivos PLANOS DE MANEJO vigente.
- 3.3.1.** Mediante termo aditivo específico, as CONCESSÕES poderão incorporar outras áreas se, durante a vigência dos CONTRATOS, for concluída a regularidade fundiária dessas áreas.
- 3.3.2.** As características e especificações referentes à execução do objeto das respectivas CONCESSÕES, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste EDITAL e em seus ANEXOS, notadamente no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados nos respectivos CONTRATOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



3.3.3. A execução do objeto das CONCESSÕES deverá, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S).

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO, como critério de julgamento, a maior oferta de OUTORGA FIXA, para o respectivo ITEM, a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela(s) CONCESSIONÁRIA(S), observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA que consta do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.

5. DOS VALORES ESTIMADOS DOS CONTRATOS

5.1. Os valores estimados dos CONTRATOS, que correspondem, para fins da LICITAÇÃO, à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo das respectivas CONCESSÕES, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual, são:

5.1.1. R\$ 10.077.228,00 (dez milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais), referente ao ITEM 1, conforme ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA; e



5.1.2. R\$ 7.644.671,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais), referente ao ITEM 2, conforme ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

6. DO PRAZO DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência de cada um dos respectivos CONTRATOS, a serem celebrados junto aos(s) ADJUDICATÁRIO(S), será de 30 (trinta) anos, contados da sua respectiva data da assinatura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou por decisão judicial;
- b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



- c) cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal;
- d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;
- e) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil; ou
- f) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

- a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos deste EDITAL;
- b) deverá ser apresentado, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no artigo 33, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



- c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;
- d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.
- 8.1.1.** Não há, para fins da presente LICITAÇÃO, número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO, ficando a critério de cada LICITANTE.
- 8.2.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- 8.3.** O(s) CONSÓRCIO(S) vencedor(es) deverá(ão) promover, anteriormente à celebração do(s) CONTRATO(S), a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido instrumento contratual e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.
- 8.4.** Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a data da assinatura dos respectivos CONTRATOS, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência das CONCESSÕES e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas nos respectivos CONTRATOS.



- 8.5.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- 8.6.** As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no subitem 15.5 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.
- 8.7.** Relativamente às exigências de Qualificação Econômico-Financeira, deverão os LICITANTES observar, no âmbito de CONSÓRCIO, as disposições constantes do subitem 15.3 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.
- 8.8.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da participação na presente LICITAÇÃO:
- a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido um dos LICITANTES VENCEDORES, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS, pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; e
 - b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido um dos LICITANTES VENCEDORES, em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 9.1.** Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverão,



observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

- a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [•], até [•]h, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou
- b) por meio de correspondência protocolada na [•], localizada à [•], no horário das [•]h às [•]h, com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (*pendrive*), com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

9.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e *e-mail*).



- 9.4.** As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento.
- 9.5.** Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 9.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.
- 9.7.** Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL e respectivos anexos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 9.8.** Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e, por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 9.8.1.** As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregues na [•], localizada à [•], no horário de [•]h às [•]h.



9.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a preparação das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso a modificação afete a preparação dos documentos.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

10. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 1

10.1. Os LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em valor equivalente a:

10.1.1. R\$ 251.931,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais), para proposta do ITEM 1, correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constante do item 5 acima; e/ou

10.1.2. R\$ 191.117,00 (cento e noventa e um mil cento e dezessete reais), para proposta do ITEM 2, correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA



FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constante do item 5 acima.

- 10.2.** Os LICITANTES interessados em apresentar PROPOSTA ECONÔMICA para ambos os ITENS da LICITAÇÃO poderão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em instrumento único, cujo valor deverá ser equivalente ao somatório dos montantes explicitados nos subitens 10.1.1. e 10.1.2. acima.
- 10.3.** Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA, para o(s) ITEM(NS) que têm interesse em concorrer, nas condições estabelecidas neste EDITAL, serão sumariamente inabilitadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação (ENVELOPES N° 2 e 3) devolvida, observado o regime recursal estabelecido neste instrumento e na legislação aplicável.
- 10.4.** Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais (independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS).
- 10.5.** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;



- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
 - c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
 - d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie).
- 10.6.** Na hipótese do item 10.5.b) acima, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE relativa a este certame licitatório; e
 - b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
- 10.7.** A caução em dinheiro ficará retida pelo **prazo de 01 (um) ano**, e as GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas nas demais modalidades



somente serão aceitas com **prazo de validade mínimo de 01 (um) ano**, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS – **podendo ser requerida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos LICITANTES sua renovação, por até mais 01 (um) ano, caso o certame não se tenha encerrado até o término do prazo de vigência** –, devendo ser observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 10.9. deste EDITAL.

- 10.7.1.** Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS expirar antes da(s) DATA(S) DE PUBLICAÇÃO DO(S) CONTRATO(S), a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.
- 10.7.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o LICITANTE antes de promover sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.
- 10.7.3.** No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 10.8.** O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE N° 1, observado o disposto nos itens 10 e 11 e demais regras aplicáveis deste EDITAL.



10.9. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO a que se refere a GARANTIA DE PROPOSTA, em se tratando de LICITANTE VENCEDOR; e
- b) da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
- c) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

10.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO – incluindo, mas sem se limitar, à recusa do(s) ADJUDICATÁRIO(S) em assinar o respectivo CONTRATO – dará causa à aplicação de penalidade garantida pela execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia ao(s) LICITANTE(S) e oferta do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, deverão ser entregues pelos LICITANTES, na data de xx/xx/2020, previamente à SESSÃO PÚBLICA:



a) a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE N° 2); e

b) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 3).

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura dos ENVELOPES N° 1 e 2, com a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e o julgamento e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO; e

b) etapa de abertura do ENVELOPE N° 3, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO.

11.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em SESSÕES PÚBLICAS, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, observado o disposto no item 13 deste EDITAL.

11.4. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 11.5.1.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, *internet*, fac-símile ou por meios diversos do especificado no subitem anterior.
- 11.6.** A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada Envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 11.6.1.** Ressalvado o disposto no subitem 10.5.d), os documentos poderão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.
- 11.6.2.** Os documentos emitidos pela *internet* prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.
- 11.7.** O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.



- 11.8.** Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos LICITANTES.
- 11.8.1.** O representante credenciado deverá igualmente rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.
- 11.9.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 11.9.1.** Todos os documentos que constituem as PROPOSTAS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 11.9.2.** Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.
- 11.9.3.** No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência na tradução.



- 11.10.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.
- 11.11.** AS PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ter validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.
- 11.12.** Somente será considerada a PROPOSTA ECONÔMICA que abranjam, para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO que o LICITANTE tenha interesse, a totalidade dos investimentos e serviços envolvidos em cada um dos CONTRATOS das respectivas CONCESSÕES, nos exatos termos deste EDITAL e ANEXOS.
- 11.13.** Os LICITANTES deverão considerar, na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e em relação a cada um dos ITENS que tenha interesse, todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, tal como consignado no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA e/ou no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

- 12.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.



13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no Preâmbulo deste EDITAL.

13.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

13.2. O início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes referida no subitem 11.3 ocorrerá no dia, local e horário definidos no Preâmbulo, observados os termos do item 16 e seguintes deste EDITAL.

13.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

- a) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o Modelo de Procuração constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO; e/ou
- b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.



- 13.3.1.** Em se tratando de instrumento particular de mandato, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
- 13.3.2.** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- 13.3.3.** Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.
- 13.4.** Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 13.5.** Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.
- 13.6.** Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.
- 13.7.** A ausência de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos na SESSÃO PÚBLICA, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.
- 13.8.** A qualquer momento, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) ou nomear novos/outros.



- 13.9.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

14. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE Nº 2

- 14.1.** A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.
- 14.1.1.** Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária no certame.
- 14.2.** O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA ofertada para cada ITEM que tenha interesse, expresso em Reais (R\$).
- 14.2.1.** A PROPOSTA ECONÔMICA apresentada poderá abranger somente o ITEM 1, somente o ITEM 2, ou, ainda, ambos os ITENS, ficando a critério do LICITANTE conforme seu interesse;
- 14.2.2.** O valor da OUTORGA FIXA ofertada para o ITEM 1 – CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA não poderá ser inferior a **R\$ 191.655,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.
- 14.2.3.** O valor da OUTORGA FIXA ofertada para o ITEM 2 – CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA não poderá ser



inferior a **R\$ 84.707,00 (oitenta e quatro mil setecentos e sete reais)**.

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar, dentre outros:

- a) todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES) para a(s) qual(is) apresenta proposta, observado o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e/ou no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
- b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a(s) CONCESSÃO(ÕES) para a(s) qual(is) apresenta proposta;
- c) o prazo da(s) CONCESSÃO(ÕES), qual seja, 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação, observados os limites e balizas legais e contratuais;
- d) o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), que consiste na OUTORGA VARIÁVEL;
- e) a reversibilidade dos bens da(s) CONCESSÃO(ÕES), observadas as condições fixadas no(s) respectivo(s) CONTRATO(S); e
- f) as demais obrigações constantes deste EDITAL, do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) e dos ANEXOS.



15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3

15.1. Documentação de caráter geral:

15.1.1. No ENVELOPE Nº 3, sem prejuízo dos documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

- a) carta de apresentação, devidamente assinada, observado o Modelo de Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;
- b) declaração, conforme o modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que, caso o LICITANTE seja o ADJUDICATÁRIO para algum dos ITENS da LICITAÇÃO, constituirá a SPE para assinatura do respectivo instrumento contratual da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, especificamente no município em que está(ão) localizada(s) a(s) Unidade(s) de Conservação para a(s) qual(is) tenha sido declarado ADJUDICATÁRIO (Canela/RS e/ou São Francisco de Paula/RS). No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso isto já conste do próprio Instrumento de Constituição de CONSÓRCIO, conforme subitens 8.3 e 15.1.2. Ainda, no caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;
- c) declaração, conforme modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que o objeto social da SPE a ser constituída para assinatura do



respectivo instrumento contratual da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA se restringirá à execução do objeto da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES), o que deverá restar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do(s) respectivo(s) CONTRATO(S), conforme modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes; e

e) compromisso de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme modelo Declarações Gerais contido no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado, pelo LICITANTE, o correspondente instrumento de compromisso de constituição, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;



- b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da(s) futura(s) SPE(s), observadas as condições do presente EDITAL;
- c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com seu objeto;
- d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira;
- e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do objeto da(s) CONCESSÃO(ÕES); e
- f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE VENCEDOR, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO respectivo, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR, em 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.3. O atendimento às exigências de habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado,



nos termos do subitem 11.9.2 deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.1.3.1. Os documentos equivalentes, apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras, deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência editalícia o documento corresponde.

15.1.3.2. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando circunstanciadamente tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos neste Instrumento Convocatório, inclusive a diligência formal junto ao Consulado correspondente.

15.2. Documentação de Habilitação Jurídica:

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder:

15.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação,



devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

- a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- b) no caso de fundos:
- i.* ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - ii.* prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - iii.* comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - iv.* regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
 - v.* comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
 - vi.* comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii.* comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.
- c) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo,



acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

- d) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos Envelopes;



b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes; e

15.3.2. Quando o LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ele administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

15.3.3. Quando o LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA.

15.3.4. O LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada CONSORCIADO individual e proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da LICITAÇÃO.

15.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.4.1. As LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME);
- b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;
- e) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários e Imobiliários, quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, expedida pela Municipalidade onde se situar a sede do LICITANTE;
- f) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débito (CND) ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- g) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); e
- h) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



15.4.2. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

15.4.3.1. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

15.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

15.5.1. O LICITANTE ou, no mínimo, 01 (uma) dos LICITANTES integrantes de CONSÓRCIO, deverá apresentar, para fins de Qualificação Técnica, UM dos seguintes documentos:

- a) comprovação, a título de qualificação técnico-operacional, de expertise do LICITANTE para execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES, quais sejam, (i) Hospedagem, (ii) Bilheteria, (iii) Alimentação e Comércio, e (iv) Estacionamento, devendo a comprovação se dar em relação a, no mínimo, o item (i) Hospedagem e a mais um dentre os itens "ii" a "iv" ora referidos, bem como abranger, ao menos, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta dos serviços aos quais se refira a comprovação, com fluxo médio mínimo de 500 (quinhentos) usuários por mês;

- i. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnico-operacional do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam o compromisso perante o LICITANTE de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes. OU
- b) declaração do LICITANTE, isoladamente ou, no caso de CONSÓRCIO, por meio da respectiva líder, nos termos do Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Profissional com Expertise Técnica constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que a futura SPE irá contratar, como condição prévia para assinatura do contrato de concessão, para compor seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com expertise de execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES;
- 15.5.1.1.** Caso as comprovações de que tratam os subitens 15.5.1.a) refiram-se a atividades desempenhadas sob Contratos de Concessão, Concessão de Uso, Permissões, Autorizações, Acordos de Cooperação ou demais instrumentos firmados pelo LICITANTE junto a Poderes Públicos, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, deverão ser acostados (i) atestados fornecidos pelo representante do Poder Público atestante, com o conteúdo mínimo disposto no subitem 15.5.4, ou (ii) os próprios instrumentos jurídicos da Concessão, Concessão de Uso, Permissões, Autorizações, Acordos de Cooperação e outros, acompanhados dos documentos (medições, ofícios, declarações etc.) que denotem, de



forma inequívoca, o preenchimento dos requisitos de qualificação técnica ora exigidos.

15.5.1.2. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.b), a comprovação acerca da contratação do(s) profissional(is), a ser realizada previamente à assinatura do contrato, dar-se-á por meio de:

- a) apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- b) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social; ou
- c) quando se tratar de dirigente de empresa, por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social/estatuto social.

15.5.1.3. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.b), a comprovação acerca da *expertise* do(s) profissional(is) contratado(s), a ser realizada previamente à assinatura do contrato, dar-se-á por meio de documentos que demonstrem a experiência do(s) profissional(is) na execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES, quais sejam, (i) Hospedagem, (ii) Bilheteria, (iii) Alimentação e Comércio, e (iv) Estacionamento, devendo a comprovação se dar em relação a, no mínimo, o item (i) Hospedagem e a mais um dentre os itens "ii" a "iv" ora referidos.



15.5.1.3.1. Os profissionais deverão possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta dos serviços aos quais se refira a comprovação, individualmente, e 240 meses para o somatório de experiência conjunta da equipe.

15.5.1.3.2. Para os fins do disposto nos subitens 15.5.1.3. e 15.5.1.3.1., aplicam-se, no que couber, as disposições do subitem 15.5.1.1.

15.5.1.4. Tratando-se de profissionais e/ou LICITANTES estrangeiros, o atendimento às exigências indicadas no subitem 15.5.1, letras "a" e "b", dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 15.1.3 a 15.1.3.2 deste EDITAL.

15.5.2. Para todos os fins do presente EDITAL, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município; igualmente, considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

15.5.3. O(s) atestado(s) e/ou declarações relativos aos requisitos de qualificação técnica constantes do item 15.5.1.a) deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) aos quais se refere;
- b) local de realização das atividades e serviços aos quais se refere, com a demonstração da caracterização de Parque Nacional, Estadual



ou Municipal, Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, ou, ainda, empreendimento hoteleiro;

- c) características das atividades e serviços aos quais se refere;
- d) valor total do empreendimento a que se refere;
- e) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- f) datas de início e de término da realização das atividades e serviços aos quais se refere; e
- g) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando referir-se a atividades desempenhadas em consórcio.

15.5.4. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.a), será permitido, exclusivamente em relação à exigência de fluxo médio mínimo de usuários, o somatório de até 02 (dois) Atestados, desde que (i) ambos os Atestados preencham os requisitos de objeto descritos no subitem 15.5.1.a), contemplando ao menos atividade hoteleira e mais uma dentre as outras três atividades principais ali descritas, e (ii) não se refiram a um mesmo Contrato ou à mesma Unidade de Conservação em diferentes períodos – isto é, uma mesma Unidade de Conservação não poderá ser contabilizada mais de uma vez, no âmbito dos Atestados apresentados.

15.5.5. Os LICITANTES cujos Atestados apresentados na LICITAÇÃO tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou item efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.



15.5.6. Serão admitidos, para fins de comprovação da Qualificação Técnica do LICITANTE, Atestados emitidos em nome de CONTROLADORA, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.9.1 e seguintes deste EDITAL.

15.5.6.1. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de Atestados emitidos em nome de CONTROLADORA, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser entregue, juntamente com a Atestação, declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, efetiva e documentalmente, de modo claro, a vinculação entre a empresa detentora do Atestado e o LICITANTE na DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.5.7. A conformidade dos Atestados e Declarações e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, destinada a assegurar a efetiva Qualificação Técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas inicialmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.6. Documentação de caráter específico:

15.6.1. Além dos documentos já referidos para a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Qualificação Técnica, os LICITANTES deverão



apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Modelo de Declaração de Regularidade constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
- b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação constante no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO; e
- c) os demais termos e declarações acostados ao ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2

- 16.1.** No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.
- 16.2.** Na sequência, será feita a abertura do ENVELOPE Nº 1 de cada LICITANTE, cujos documentos serão rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.



- 16.2.1.** Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais Envelopes (ENVELOPE N° 2 e ENVELOPE N° 3), que permanecerão fechados, sob responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 16.3.** Os documentos constantes do ENVELOPE N° 1 serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que proferirá decisão quanto à aceitabilidade ou não da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada pelo LICITANTE, tendo como parâmetro os requisitos expressamente previstos neste EDITAL, em especial aqueles constantes do item 10.
- 16.4.** O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em especial o disposto no item 10, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste EDITAL.
- 16.4.1.** Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a SESSÃO PÚBLICA e designará, observado o disposto no item 18 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2.
- 16.5.** Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria, previamente divulgada no Diário Oficial da União, será aberto o ENVELOPE N° 2 dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo



pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade de cada PROPOSTA ECONÔMICA, divulgando a respectiva ordem de classificação para cada ITEM da LICITAÇÃO de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

16.6.1. Para cada ITEM da LICITAÇÃO, será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, a maior oferta de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, nunca inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL e em seus ANEXOS.

16.6.2. Para fins de equiparação, a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada por LICITANTE estrangeiro será acrescida dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os LICITANTES brasileiras na operação final, nos termos da legislação.

16.7. Será desclassificado o LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE N° 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;



- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- d) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- e) cujo valor da OUTORGA FIXA indicado na PROPOSTA ECONÔMICA seja inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO;
- f) cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresente vícios ou omita qualquer elemento solicitado.

16.8. Será classificado em primeiro lugar e terá aberto o ENVELOPE N° 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o LICITANTE que houver apresentado a maior oferta referente à OUTORGA FIXA para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

16.8.1. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor da OUTORGA FIXA apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA para cada ITEM.

16.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do artigo 45, § 2º do mesmo diploma legal.



16.10. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

17. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3

- 17.1.** No dia, local e hora designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto, em SESSÃO PÚBLICA, o ENVELOPE Nº 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado para cada um dos ITENS após julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS analisadas.
- 17.2.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.
- 17.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial da União, quando a questão envolver exame mais apurado.
- 17.4.** Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



- 17.4.1.** A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.
- 17.5.** Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar de um determinado ITEM não vier a atender às exigências para a Habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA a ser designada após o procedimento recursal, abrirá o ENVELOPE N° 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar para o respectivo ITEM, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.
- 17.6.** Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1.** Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os LICITANTES poderão recorrer da decisão sobre:
- a) a análise da GARANTIA DE PROPOSTA;
 - b) a classificação da PROPOSTA ECONÔMICA;
 - c) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
 - d) a eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e



- e) a eventual anulação da LICITAÇÃO.
- 18.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União.
- 18.2.1.** Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 18.3.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na [•], entre [•]h e [•]h, com a seguinte identificação:
- Recurso Administrativo*
ICMBio
Concorrência nº [•]/2020
[Razão Social do LICITANTE ou Denominação do CONSÓRCIO]
- 18.4.** A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interposto, mediante protocolo na [•], entre [•]h e [•]h.
- 18.5.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 18.6.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) ser devidamente fundamentados;
 - b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
 - c) ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original.
- 18.7.** Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 18.8.** Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 18.1, letras "a" a "c", e no subitem 16.3 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.
- 18.9.** A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicado no Diário Oficial da União.
- 18.10.** O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao COMITÊ ESPECIAL DE



CONCESSÕES (CEC) responsável, para homologação, na forma da Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 13 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa ICMBio nº 17, de 7 de novembro de 2018.

- 19.2.** O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o ITEM da LICITAÇÃO e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da União, o respectivo ADJUDICATÁRIO para assinatura do respectivo CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da mencionada publicação.
- 19.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias, se solicitado durante o seu transcurso pelo ADJUDICATÁRIO, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE (a seu exclusivo critério), sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 19.4.** Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o respectivo CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes para o ITEM em questão, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância aos requisitos de Habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.
 - 19.4.1.** Na hipótese do subitem 19.4 acima, será considerada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE que vier a ser convocado para assinar o CONTRATO.
- 19.5.** Na hipótese do subitem anterior e/ou em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a



LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada, em prol do interesse público, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira e, especialmente, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do respectivo CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. A sanção prevista na letra "a" do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no



mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

- 20.3.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA ECONÔMICA.
- 20.4.** O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS CONTRATOS

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS

- 21.1.** Para a assinatura do CONTRATO de cada um dos ITENS da LICITAÇÃO, o(s) ADJUDICATÁRIO(S) deverá(ão) constituir



previamente SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do respectivo CONTRATO.

- 21.2.** Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS previstos para todo o prazo da referida CONCESSÃO e que constam no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA, com integralização mínima de 50% (cinquenta por cento) desse valor, apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME).
- 21.3.** Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS previstos para todo o prazo da referida CONCESSÃO e que constam no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com integralização mínima de 50% (cinquenta por cento) desse valor, apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME).



21.4. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do respectivo CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, e que contratou as coberturas de seguro ali exigidas; e
- b) o ADJUDICATÁRIO, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, possui os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no subitem 15.4 devidamente atualizados na ocasião da contratação.
- c) a contratação de pessoal de nível superior no caso da hipótese prevista no item 15.5.1.b) e respectivos termos para sua comprovação.
- d) apresentação de ao menos 3 (três) propostas de empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS.

21.4.1. Os documentos mencionados no subitem b) deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 11.6.2, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.



- 21.5.** Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.

22. DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- 22.1.** Os CONTRATOS a serem celebrados entre o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS obedecerá integralmente aos termos e condições acostados ao ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA (e ANEXOS) e ao ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

- 22.1.1.** Com a assinatura dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE sub-roga as CONCESSIONÁRIAS em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE COOPERAÇÃO e os CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre as FLONAS.

23. DAS CONCESSIONÁRIAS

- 23.1.** As CONCESSIONÁRIAS deverá constituir-se como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do objeto das respectivas CONCESSÕES, com sede e administração no Brasil, especificamente no Município em que se localiza a FLONA objeto da respectiva CONCESSÃO, ou seja, Canela/RS ou São Francisco de Paula/RS.

- 23.2.** O capital social mínimo de cada uma das CONCESSIONÁRIAS será aquele especificado nos subitens 21.2 e 21.3 acima, observadas as regras constantes dos respectivos CONTRATOS.
- 23.3.** As CONCESSIONÁRIAS não poderão, durante o prazo das respectivas CONCESSÕES, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 23.4.** O estatuto social de cada CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 23.5.** O exercício social de cada CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro de cada CONTRATO coincidirão com o ano civil, com exceção do primeiro ano da respectiva CONCESSÃO, que terá início com a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 23.6.** Cada SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- 23.7.** Cada CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da respectiva CONCESSÃO, ao disposto no respectivo CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal em vigor.



24. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES

- 24.1.** A fiscalização das CONCESSÕES, abrangendo todas as atividades das CONCESSIONÁRIAS – notadamente a realização dos INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS nos níveis pactuados nos INDICADORES DE DESEMPENHO –, durante todo o respectivo prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do respectivo CONTRATO.
- 24.2.** As CONCESSIONÁRIAS facultarão ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos a elas, bem como aos registros das atividades abrangidas pelas respectivas CONCESSÕES, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, principalmente aqueles relacionados às RECEITAS DAS FLONAS, que impactem nos respectivos valores de OUTORGA VARIÁVEL, e prestarão sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos dos respectivos CONTRATOS.

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 25.1.** Durante o prazo de cada CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas nos respectivos CONTRATOS ou na legislação, as CONCESSIONÁRIAS obrigam-se a:
- a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas nos respectivos



CONTRATOS, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão das respectivas CONCESSÕES;

- b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS objetos das CONCESSÕES, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas às CONCESSIONÁRIAS, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre a evolução das respectivas CONCESSÕES, bem como, em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiares de cada uma das CONCESSÕES a serem contratadas, inclusive realizando visitas técnicas às FLONAS (tantas quantas forem vislumbradas como necessárias pelo LICITANTE, não sendo este, contudo, um requisito



obrigatório para participação na LICITAÇÃO), **não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de suas PROPOSTAS ou do perfeito cumprimento do respectivo CONTRATO.**

- 26.2.** O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.
- 26.3.** O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 26.4.** Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- 26.5.** A apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA implica aceitação plena e total das condições que constam deste EDITAL, da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA (ANEXO V) e/ou da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA (ANEXO VI) e de todos os seus demais ANEXOS, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA ECONÔMICA que contrariar suas normas.
- 26.6.** Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.



26.6.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Brasília/DF, [•] de [•] de 2020.

[•]

Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
(Portaria ICMBio nº [•], de [•] de [•] de 2020)